



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS  
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VAGAS  
EM REGIME ASILAR PARA USUÁRIOS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA,  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL CIDADANIA E  
HABITAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, através da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, torna público e comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO**, de empresas especializadas, prestadoras de serviço de vagas em regime ASILAR, para usuários da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste instrumento, que conforme necessidade do Município, serão contratados por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e demais legislações aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto credenciar empresas especializadas, prestadoras de serviço de vagas em regime ASILAR, para usuários da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação

**2. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Município e conforme estimativa abaixo,

Item	Descrição	quantidade	Valor
01	Vagas em regime Asilar para usuário da SMADSCH	04	*2.200,00

2.2 \* Valor corresponde a 02 salários mínimo vigente.

2.3 Os serviços a serem prestados aos usuários no caso em que o idoso(a) tiver benefício de prestação continuada(BPC), aposentadoria e/ou a família ajudar no pagamento dos custos mensais, este valor será abatido em 50% ( cinquenta por cento ), de acordo com o estatuto do idoso, do pagamento mensal realizado pelo Município, sendo incluídos:

- a) Todo material e/ou equipamento necessário para o atendimento aos usuários;
- b) Todo pessoal técnico e administrativo necessário para o CREDENCIADO cumprir o objeto deste contrato.

2.4 O preenchimento das vagas se dará através de determinação judicial e /ou laudo social da equipe técnica do município, as vagas solicitadas através de laudo social, só poderão ser preenchidas quando houver disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

2.5 Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o CREDENCIADO declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido ao CREDENCIADO, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera do setor público.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação

3.2 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Canela/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Departamento de Licitações e Compras, situado na Rua Dona Carlinda, 455, Centro, em Canela/RS, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min, a partir de 02.08.2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.3 Todos os interessados em prestar serviços **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO.**

3.4 Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão estar cumprindo as normas deste edital.

3.5 Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.6 A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II do art. 65 da Lei Federal nº8.666/1993 de 21.06.1993.

**4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

4.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 02/2019, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao Município de Canela/RS Chamamento Público N.º 02 /2021 VAGAS EM REGIME ASILAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NOME DA EMPRESA ..... CNPJ N.º .....
---

4.2 O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

- a) Contrato Social, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme art. 28, da Lei nº8666/93 de 21.06.1993 e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS), através e certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, (CNDT).
- h) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) Alvará de Localização expedido pelo Município;
- j) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. nº87 da Lei n.º 8666/93, de 21.06.1993, conforme Anexo 3 do edital;
- k) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo 4 do edital;
- m) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente (conforme Anexo 05 do edital):
  - m.1) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela.
  - m.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal.
- n) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública no âmbito do Município de Canela/RS, conforme Anexo 06 do Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- o) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo 07 do edital;
- p) Comprovante de residência domiciliar do responsável pela empresa;
- q) Declaração de que está ciente de que não poderá cobrar qualquer valor de paciente que esteja sendo atendido pelo contrato.

4.2.1 As certidões descritas nos itens “c” poderão ser substituídas pela Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

4.3 No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.

4.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.

4.5 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

4.6 As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

4.7 Os serviços serão contratados, conforme a necessidade do Município.

4.8 Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o cadastro de reserva.

4.9 Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, dentro e ou próximo do limite territorial do Município de Canela/RS.

4.10 É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

## **5. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços serão prestados no **estabelecimento do credenciado**, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.

5.2 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço.

5.3 A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar a linha de cuidados necessários ao usuário.

5.4 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

5.5 O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e habitação, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.6 Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

5.7 O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5.8 O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

5.9 **É vedado:**

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993 de 21.06.1993.

b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.10 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.11 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência a Tabela de Procedimentos, respeitando o teto financeiro de R\$ 1.996,00 (hum mil novecentos e noventa e seis reais) por mês, por usuário, referente e dois salários mínimos, nos casos em que o idoso(a) tiver benefício de prestação continuada(BPC), aposentadoria e ou a família ajudar no pagamento dos custos mensais, este valor será abatido em 50% (cinquenta por cento), de acordo com o estatuto do idoso.

6.1.1 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência o salário mínimo e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pela legislação vigente.

6.2 O pagamento será realizado utilizando recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, relativo aos serviços prestados, mediante declaração nominal de Atendimento, fornecida pela Contratada, devidamente conferida e autorizada.

6.2.2 Sobre a nota apresentada, a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação poderá glosar pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.

6.3 O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

## **7. DO JULGAMENTO**

7.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria número 06/2019, fará a apreciação da documentação e encaminhará a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, para análise e diligências necessárias, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

7.2 A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.3 As empresas que apresentarem a documentação de conformidade com o exigido neste Edital, serão vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido no item 5 do Edital.

7.4 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

7.5 Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

7.6 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade do Município, celebrar Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual.

## **8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h e se encerra às 16h30min **até o dia 19 de março de 2021**.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h e se encerra às 16:30h.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

8.4 Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 109 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações.

## **9. DO DESCRENCIAMENTO**

9.1 Durante a vigência do contrato o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o Município de Canela – RS.

9.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

- I) advertência por escrito;
- II) suspensão temporária do seu credenciamento; e
- III) descredenciamento.

9.3 O CREDENCIADO, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

. O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

9.4 Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993), pela inviabilidade de competição.

10.2 A contratação será de acordo com as necessidades do Município CREDENCIANTE e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal 8.666/93, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativas, nessa ordem.

10.3 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.4 A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

### **11. DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

11.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento.

### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

12.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.**

**04.01 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.**

**3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Dotação 519-3**

**Recurso - 1215**

**\*Poderá haver remanejamento de recursos.**

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A participação na presente chamada implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

13.2 Os uniformes e Equipamentos e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

13.3 O Credenciado habilitado, quando notificado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do Contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.

13.4 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

13.5 O presente Edital poderá ser retirado no site do município [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br) link de licitações e ou no Departamento de Licitações e Compras. Maiores informações pelo telefone: (54)3282-5100 – 3282 5124, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos ou no e-mail [licitacoes@canela.rs.gov.br](mailto:licitacoes@canela.rs.gov.br).

Canela/RS, 12 de março de 2021.

Constantino Orsolin  
Prefeito de Canela